



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 - Brasília-DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 476 -2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001279/2013-44

Brasília, 26 de março de 2013.

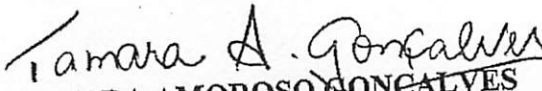
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição do filtro de combustível dos veículos Classes S e SLK, fabricados na Alemanha entre abril e julho do ano de 2011.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectada a possibilidade de fissura na flange do filtro de combustível, com risco de incêndio e conseqüentes lesões a ocupantes do automóvel e a terceiros. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 54 - 2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001279/2013-44

Brasília, 26 de março de 2013.

Fornecedor: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do filtro de combustível dos veículos Classes S e SLK, fabricados na Alemanha entre abril e julho do ano de 2011.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a entrarem em contato com uma concessionária ou oficina autorizada para substituição do filtro de combustível dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha, com início em 22 de março de 2013, abrange 369 (trezentos e sessenta e nove) veículos, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos WDDPK4JW0CF008870 a WDDPK5HWXCF017992, para o modelo SLK; e WDDNG7EW8CA421380 a WDDNG7EW0CA423012, para o modelo Classe S, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	4
AM	2
BA	19
CE	9
DF	16
ES	13
GO	6
MA	3
MG	19
MS	2



MT	4
PA	3
PE	19
PR	19
RJ	37
RN	2
RS	17
SC	14
SE	3
SP	158

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"a flange do filtro de combustível pode apresentar fissura e possibilitar vazamento de combustível"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que há *"risco remoto de incêndio, com possibilidade de danos físicos aos ocupantes do veículo e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 19.11.2012, sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha, comunicou que em janeiro/2013 seria iniciada uma campanha de recall" (grifo nosso)*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado aos consumidores, com a foto do produto e os custos da campanha.
7. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou a campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de comunicar de forma **imediata** aos órgãos competentes e aos consumidores quanto à periculosidade detectada.

9. Diante disso, considerando a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, em decorrência da possibilidade de incêndio, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, para que informe os motivos do lapso temporal de **5 (cinco) meses** entre a detecção do defeito e a regular comunicação às autoridades competentes e aos consumidores, apresentando, inclusive, os comprovantes do aviso da Matriz, sediada na Alemanha. Ademais, para que informe se o presente procedimento foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.



10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.


À consideração superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Chefe de Serviço

De acordo.


THAISA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos